



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 323/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 186  
EM 28/9 DE 2018 PÁGINA(S) 143

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** PCA. Administradores e demais responsáveis da Agência de Fiscalização do DF – Agefis. Exercício financeiro de 2014. Contas regulares com ressalvas. Quitação.

**Processo TCDF nº 26.727/15 - Apenso nº 361.000.638/15 (4 vols.).**

**Nome/Função/Período:** **Gleiston Marcos de Paula**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa, de 1º.1 a 19.10.14, e de 30.10 a 31.12.14; **José Maria Duarte de Oliveira**, Diretor de Administração-Geral, de 1º.1 a 13.02.14, e de 1º.3 a 31.12.14; **Marcelino Luiz da Silva**, Gerente de Bens Apreendidos, de 1º.1 a 05.1.14, e de 21.1 a 5.5.14, e de 21.5 a 31.12.14 e **Joaquim Antunes de Oliveira**, Gerente de Material e Patrimônio, de 1º.1 a 12.1.14, e de 23.1 a 6.10.14, e de 27.10 a 31.12.14.

**Órgão:** Agência de Fiscalização do Distrito Federal – Agefis.

**Relator:** Conselheiro Manoel de Andrade.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Síntese das impropriedades:** **a) atribuídas às gestões dos Srs. Gleiston Marcos de Paula e José Maria Duarte de Oliveira:** subitens 2.1 – Ausência de controle na prestação dos serviços de auxiliar operacional e apoio administrativo; 3.1 – Notas de empenho com modalidade de licitação diversas para o mesmo processo; 3.2 – Duplicidade de número de processo com assunto diverso citado na nota de empenho e nos detalhamentos de notas de lançamento e de ordem bancária; 3.3 – Controle incipiente sobre a destinação de bens apreendidos abandonados; 3.4 – Ausência de identificação e assinatura do proprietário das mercadorias apreendidas e de testemunhas; 3.8 – Bens móveis inservíveis e ociosos constatados pela Comissão Inventariante de Patrimônio; 3.9 – Falha nos controles de movimentação e identificação de bens móveis; 3.10 – Falhas na comunicação entre Agefis e regiões administrativas referentes à Taxa de Execução de ObrasTEO; e 3.11 – Falhas nos controles de recebimentos e lançamentos referentes à Taxa de Funcionamento de Estabelecimento-TFE; **b) atribuídas à gestão do Sr. Marcelino Luiz da Silva:** subitens 3.3 – Controle incipiente sobre a destinação de bens apreendidos abandonados; e 3.4 – Ausência de identificação e assinatura do proprietário das mercadorias apreendidas e de testemunhas; **c) atribuídas à gestão do Sr. Joaquim Antunes de Oliveira:** subitens 3.8 – Bens móveis inservíveis e ociosos constatados pela comissão inventariante de patrimônio; e 3.9 – Falha nos controles de movimentação e identificação de bens móveis.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I - com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas em tela;
- II - nos termos da Decisão n.º 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.



**ATA da Sessão Ordinária nº 5071, de 13 de setembro de 2018.**

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Conselheiro-Relator



**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**  
Presidente



**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte